



---

## Solução de Consulta nº 98.375 - Cosit

**Data** 30 de setembro de 2021

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 3912.39.10**

**Mercadoria:** Hidroxipropilmetilcelulose (denominado HPMC ou hipromelose), um polímero derivado de celulose (éter de celulose), apresentado em grânulos ou pó de coloração creme, próprio para formação de matrizes hidrofílicas adequadas para liberação controlada de medicamentos; acondicionado em caixas de papelão e/ou sacos contendo 16 ou 25 kg.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 6 b) do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

## Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada:

*[INFORMAÇÃO SIGILOSA]*

## Fundamentos

2. Trata-se de hidroxipropilmetilcelulose (denominado HPMC ou hipromelose), um polímero derivado de celulose (éter de celulose), apresentado em grânulos ou pó de coloração creme, próprio para formação de matrizes hidrofílicas adequadas para liberação

controlada de medicamentos; acondicionado em caixas de papelão e/ou sacos contendo 16 ou 25 kg.

3. A classificação fiscal de mercadorias no âmbito da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. De acordo com Zaccaron, C.M, em “*Blendas de hidroxipropilmetilcelulose / poli(1-vinilpirrolidona-co-acetato de vinila) ou alginato de sódio: miscibilidade, propriedades mecânicas e estabilidade térmica*”; UFSC, tese de mestrado, 2005, p. 10-13:

#### **“1.6 POLISSACARÍDEOS**

*O grande crescimento na utilização de polímeros biodegradáveis e sistemas poliméricos aquosos observado nas últimas duas décadas está diretamente relacionado à redução do impacto ambiental [18, 19].*

*Polissacarídeos compreendem uma distinta classe de biopolímeros, produzidos por organismos vivos. Exibem uma ampla variedade de estruturas químicas complexas com diferentes funções fisiológicas e uma ampla faixa de aplicações. Formam os principais componentes da estrutura das paredes celulares de crustáceos marinhos, plantas, algas e microorganismos [20]. Em termos químicos, existem como hemiacetais ou acetais. O hemiacetal possui grupos –OH e –OR no mesmo átomo de carbono. Já o acetal possui dois grupos –OR no mesmo átomo de carbono. São definidos como polihidroxialdeídos e polihidroxicetonas ou substâncias que hidrolizam para produzir mais de dez moléculas de monossacarídeos.*

*(...)*

*Polissacarídeos, tais como derivados de celulose, quitina/quitosana, alginato e carragenina são extensivamente usados em alimentos, cosméticos e na medicina, devido às suas diferentes propriedades e biodegradabilidade.*

##### **1.6.1 HIDROXIPROPILMETILCELULOSE**

*A celulose é formada por unidades D-glicopiranosídeos unidas por ligações 1→ 4 numa cadeia longa e não ramificada. As ligações na celulose são do tipo β-glicosídicas, as quais levam à formação de uma cadeia linear [21]. Os três grupos hidroxilas da celulose formam fortes ligações secundárias entre as cadeias, impedindo sua fusão [1]. Devido à sua infusibilidade e insolubilidade, a celulose é geralmente convertida em derivados para tornar-se mais processável. O número médio de hidroxilas que são substituídas em um determinado produto é conhecido como grau de substituição (GS). Todos os importantes*

derivados da celulose são produtos da reação de um ou mais dos três grupos hidroxilas que estão presentes em cada unidade glicopiranosídeo [23].

Derivados de celulose solúveis em água são principalmente utilizados em embalagens, devido à sua biodegradabilidade. Uma limitação destes materiais é sua sensibilidade à água, produzindo uma perda de propriedades quando o grau de hidratação aumenta [24]. Geralmente, modificações por reticulação e enxerto em polímeros naturais aumentam suas aplicações. Por outro lado, combinações efetivas de polímeros naturais e sintéticos ainda são limitadas [20, 25].

O hidroxipropilmetilcelulose (HPMC), Figura 4, é um éter de celulose onde os hidrogênios e grupos hidroxilas da celulose foram parcialmente substituídos por alquil ou por grupos alquil substituídos para modificar as características da celulose nativa [26]. Seu uso como matriz para liberação controlada de fármacos foi desenvolvida por Baumgartner e colaboradores [27] e tem atraído considerável atenção devido à possibilidade em formar gel em meio aquoso, por não ser tóxico e pela capacidade em acomodar elevadas quantidades de fármacos [28]. A diferença na massa molar (viscosidade), substituição química (proporção dos substituintes -OCH<sub>3</sub> (metóxi) e -OCH<sub>2</sub>CH(OH)CH<sub>3</sub> (hidroxipropil)) e tamanho da partícula permitem a seleção do HPMC para muitas propriedades desejadas numa matriz de liberação de fármacos [29]. Gustafsson e colaboradores [29] avaliaram o efeito do tipo de substituição química, entre outros, na liberação de diferentes princípios ativos.

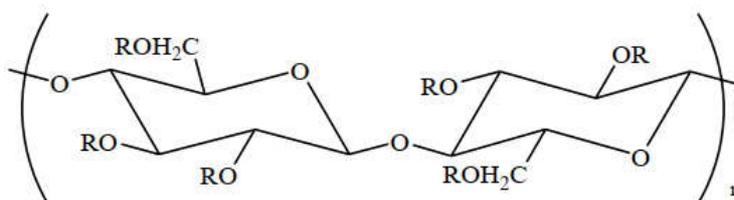


Figura 4. Estrutura da hidroxipropilmetilcelulose (R = -CH<sub>2</sub>CH(OH)CH<sub>3</sub>, -CH<sub>3</sub> ou -H).

O HPMC tem sido também utilizado em materiais de construção, removedores de tintas, adesivos, colas, cosméticos, revestimentos, na agricultura e em produtos têxteis [26]. É estável na presença de calor, luz, ar e umidade. Filmes deste polímero são flexíveis, toleram aditivos e são resistentes à abrasão. Diferentes aditivos (plastificantes) têm sido adicionados à HPMC para modificar ou melhorar suas propriedades.” (sublinhou-se)

6. Do exposto, extrai-se que o HPMC é um polímero de celulose e, portanto, um tipo de polissacarídeo. O produto é fornecido na forma de grânulos ou pó e, devido às suas propriedades hidrofílicas, é amplamente utilizado para a formação de sistemas reticulados (matriciais) próprios para liberação controlada de fármacos.

7. A posição 39.12 da Nomenclatura (“Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias”) tem seu escopo esclarecido pelas respectivas Nesh da seguinte maneira:

#### A.- CELULOSE

*A celulose é um hidrato de carbono de alto peso molecular e que forma a textura sólida das matérias vegetais. Encontra-se no algodão no estado quase puro. A celulose não especificada nem compreendida noutras posições, em formas primárias, classifica-se nesta posição.*

(...)

#### **B.- DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE**

*Este grupo inclui os derivados químicos da celulose que servem de base na fabricação de plástico, bem como para outros fins.*

*Os principais derivados químicos da celulose (plastificados ou não) são:*

(...)

*4) Os éteres da celulose. Os mais importantes entre eles são o carboximetilcelulose, a metilcelulose e o hidroxietilcelulose, que são solúveis em água e se empregam como espessantes ou como colas (para a classificação das colas, ver as Considerações Gerais do presente Capítulo, exclusão b). Entre os outros éteres da celulose com uma certa importância comercial pode citar-se a etilcelulose, que é um plástico leve.*

*O plástico que deriva quimicamente da celulose tem, em geral, necessidade de adição de plastificantes.” (sublinhou-se e negritou-se)*

8. A hidroxipropilmetilcelulose, um tipo de metilcelulose, enquadra-se nos derivados químicos de celulose na forma de um éter, e tem boa solubilidade em água. O produto em questão é apresentado na forma de grânulos ou pó. A Nota Legal 6 do Capítulo 39 dispõe:

*6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:*

*a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;*

*b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes. (grifou-se)*

9. Portanto, a mercadoria em apreço enquadra-se no âmbito da posição 39.12, a qual apresenta as seguintes aberturas em subposições de primeiro nível:

<b>39.12</b>	<b>Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>
3912.1	- Acetatos de celulose:
3912.20	- Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)
3912.3	- Éteres de celulose:
3912.90	- Outros

10. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível.

11. Por consistir em um éter de celulose, o produto assenta-se na subposição de primeiro nível 3912.3, que se desdobra da seguinte maneira em subposições de segundo nível:

<b>3912.3</b>	<b>- Éteres de celulose:</b>
3912.31	-- Carboximetilcelulose e seus sais
3912.39	-- Outros

12. Por não corresponder à carboximetilcelulose, a mercadoria classifica-se na subposição residual de segundo nível 3912.39 – “Outros” que, por sua vez, apresenta as seguintes aberturas regionais em itens:

<b>3912.39</b>	<b>-- Outros</b>
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas
3912.39.20	Outras metilceluloses
3912.39.30	Outras etilceluloses
3912.39.90	Outros

13. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC 1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

14. A HPMC consiste numa metil e propilcelulose hidroxilada. Classifica-se, portanto, no item 3912.90.10, que, por não apresentar abertura em subitens, corresponde a seu código NCM.

## Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 6 b) do Capítulo 39 e texto da posição 39.12), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 3912.3 e da subposição de segundo nível 3912.39) e na RGC 1 (texto do item 3912.39.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código **NCM 3912.39.10**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de setembro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATORA

(Assinado digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

**GILBERTO DE GUEDES VAZ**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA